



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 165/17 - GPC

Carazinho, 19 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 19704/17
Hora 09:37

21 JUL 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 079/17

Res. *Francisco Leite*
Ass. *(assinatura)*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 079/17**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado visa atender solicitação da Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda, que protocolou junto à municipalidade proposta de comodato não oneroso de parte do passeio público localizado na Av. Flores da Cunha, no lado direito do sentido oeste leste, na esquina formada pela Avenida com a Rodovia Federal BR 386, área esta de propriedade do Município, com 80,20m².

A proposta de comodatar o espaço público acima relatado implica, por parte da Empresa Aldecar, na obrigação de manutenção de construções de cercamento e pavimentação existentes sobre a área considerada e identificada como removível pelo Setor de Topografia do Município, conforme documento em anexo.

O comodato está sendo lavrado de forma não onerosa, em função do Município de Carazinho ter utilizado parte de lote da Empresa Aldecar com a construção de pista de rolamento que atende a alça de acesso da rodovia BR 386.

Ainda, segundo relatado pelo Setor de Topografia, o Comodato do espaço é possível, pois não impede o livre tráfego por munícipes da parte da pedovia que no local tem uso extremamente reduzido e mantém as dimensões do segmento imediatamente anterior.

Atenciosamente,

(assinatura)
MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

INFORMAÇÃO nº 057 / 2017

Requerente: GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJ. URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMODATO SOBRE ÁREA DE LOGRADOURO PÚBLICO
Protocolo nº: 2507 / 2017

Em atendimento a sua determinação para manifestação técnica a respeito da proposta de cedência de espaço público de parte da Avenida Flores da Cunha, na forma de comodato não oneroso, informo:

O pedido foi anexado ao protocolo 2507 / 2017, contendo a proposta de comodato não oneroso, sugerida pela empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda, em parte do passeio público da avenida Flores da Cunha, no lado direito do sentido oeste leste na esquina formada pela avenida com a rodovia Federal BR-386/RS (rodovia Governador Leonel de Moura Brizola).

Acompanha o protocolo a justificativa e a planta com a identificação do espaço público pretendido para comodatar. A área é de propriedade do município de Carazinho pertence ao logradouro Público avenida Flores da Cunha, com 80,20m² conforme mostrado no mapa específico de autoria do eng^o civil Gelson L. de Carli, com registro profissional no sistema CONFEA /CREA nº 37098, e foi analisado por este servidor e considerado representativo da situação fática.

A proposta de comodatar o espaço público, antes relatado implica na manutenção de construções de cercamento e pavimentação, existentes sobre a área consideradas e identificadas por este servidor como removíveis.

A proposta de comodatar o espaço é possível pois não impede o livre tráfego por municípios da parte da rodovia que no local tem uso extremamente reduzido e mantém as dimensões do segmento imediatamente anterior.

O comodato deve ser lavrado de forma não onerosa, levando em consideração que o Município de Carazinho usa parte do lote do proponente com a construção de pista de rolamento que atende a alça de acesso a pista de rolamento da rodovia BR-386/RS.

Obrigatoriamente deve constar, que o comodato é feito por prazo determinado, renovável por sucessivos períodos não inferiores ao primeiro, e que devem ser mantidas as construções atuais (removíveis) inalteradas. Que deverá ser extinto a qualquer momento quando anunciado a necessidade de uso do espaço público pelo Município, sendo que as remoções dos equipamentos e ou construções lá existentes, deverão ser feitas pelo proponente e as suas expensas. Também deve conter cláusula expressa de inalienabilidade e renúncia de direito a propriedade do espaço a comodatar.

Nas condições antes demonstradas este setor por este servidor nada tem a opor quanto ao comodato e recomenda a sua formalização.

Nada mais a informar.

Carazinho, RS 14 de março de 2017


Reinaldo Cavalheiro Vargas
Topógrafo Municipal mat.5407
portoria 074/2017

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda, de parte do passeio público localizado na Av. Flores da Cunha, no lado direito do sentido oeste leste, na esquina formada pela Avenida com a Rodovia Federal BR 386, com área total de 80,20m².

§ 1º O Contrato de Comodato será de forma não onerosa, em função do Município de Carazinho ter utilizado parte de lote da Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda com a construção de pista de rolamento que atende a alça de acesso da rodovia BR 386.

§ 2º O prazo de vigência do Contrato de Comodato será por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novo período, consensualmente acordado pelas partes.

Art. 2º As despesas de manutenção das benfeitorias existentes correrão por conta do comodatário, conforme obrigações constantes no Contrato de Comodato, anexo a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV

CONTRATO DE COMODATO

Aos..... dias do mês de de 2017, nas dependências da sede administrativa do Município de Carazinho, foi lavrado o presente Contrato de Comodato, tendo como COMODANTE o Município de Carazinho, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, e como COMODATÁRIO a Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda, neste ato representada por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº 88.456.637/0001-38, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 785, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a outorga gratuita da posse, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, de parte do passeio público da Avenida Flores da Cunha, no lado direito do sentido oeste leste, na esquina formada pela avenida com a Rodovia Federal BR 386 (Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola). A área pertence ao logradouro público da Avenida Flores da Cunha, com 80,20 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do COMODATÁRIO:

I – Efetuar a manutenção das construções removíveis (cercamento e pavimentação), reparos e pinturas que se fizerem necessários para conservação das mesmas, assim como a limpeza do terreno;

II – Manter as construções atuais (removíveis) inalteradas, exceto nos casos de manutenção previstos no Inciso I;

III – Devolver a área, ao término do prazo de vigência deste contrato, podendo retirar as instalações removíveis já existentes, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias não removíveis, que poderão se integrar ao imóvel sem direito a indenização;

IV – Não efetuar qualquer tipo de construção, além daquelas de manutenção já elencadas na presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obrigando-se o COMODATÁRIO, em caso de necessidade de uso do espaço público pelo Município de Carazinho, remover os equipamentos ou construções existentes na área descrita na Cláusula Primeira do presente Contrato, as quais serão realizadas às expensas do COMODATÁRIO. O presente Contrato de Comodato poderá ser extinto a qualquer momento, de forma unilateral pelo COMODANTE, em caso de necessidade de uso do espaço público pelo Município de Carazinho.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS

As despesas decorrentes das obrigações expressas na Cláusula Segunda serão unicamente de responsabilidade do COMODATÁRIO.

Parágrafo único. As partes contratantes declaram, de comum acordo, que o COMODATÁRIO nada pagará ao COMODANTE a título de retribuição ou contraprestação do objeto constante na cláusula primeira, em função do Município de Carazinho ter utilizado parte de lote da Empresa Aldecar Comércio de Alimentos Ltda com a construção de pista de rolamento que atende a alça de acesso da rodovia BR 386.

CLAÚSULA QUINTA: FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho – RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo formadas.

Carazinho, ... de de 2017.

Milton Schmitz
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ALDECAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

